



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.787, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

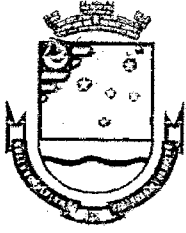
“Dispõe sobre a doação de imóvel, na forma que menciona”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação à **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL “NOSSA SENHORA APARECIDA – EDUCA”** entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 07.747.668/0001-46, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“A referida área tem o seu formato irregular, tendo o seu início no ponto nº 15^A junto ao alinhamento do prolongamento da rua dos Andradas; deste ponto segue até o ponto nº 16, possuindo neste segmento uma distância de 31,49m; deste ponto deflete à direita até o ponto nº 17, com um ângulo externo de 153°45'00” e uma distância de 34,40m, confrontando neste segmento com Jairo Felício Oliveira; deste ponto deflete à esquerda até o ponto 17^A, fazendo um ângulo externo de 152°15'00” e uma distância de 7,40m, confrontando com Olivier Mauro Vitelli de Carvalho; deste ponto a linha demarcatória deflete à direita e segue até o ponto nº 18, com um ângulo Interno de 157°00'00” e uma distância de 38,00m, confrontando neste segmento com Olivier Mauro Vitelli de Carvalho, Geraldo Alves, Nodzo Monteiro da Silva e Lúcio Silveira; deste ponto deflete á esquerda até o ponto nº 19, fazendo um ângulo externo de 176°45'00” e uma distância de 36,00m, confrontando com José Carlos Pereira; deste ponto deflete à direita até o ponto nº 19^A fazendo um ângulo interno de 109°17'00” e uma distância de 120,58m, deste ponto deflete à direita até o ponto 15b fazendo um ângulo de 90°00'00” e uma distância de 135,59m, deste ponto deflete à direita até o ponto inicial fazendo um ângulo de 90°00'00” e uma distância de 166,55m; confrontando nestes segmentos com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, encerrando-se a descrição do polígono que possui uma área de 20.008,00 m² de terreno”.

AA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos administrativos cabíveis visando a desafetação da área supra descrita, transferindo-a da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens patrimoniais do Município por ocasião da futura realização de sua doação em definitivo à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL "NOSSA SENHORA APARECIDA – EDUCA, uma vez cumpridos os encargos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei destina-se a edificação, às expensas da Donatária, de estrutura administrativa e operacional destinada ao desenvolvimento e execução do seu objeto social e de quaisquer outras atividades e serviços que concorram para o desenvolvimento educacional, econômico e social do município de Cruzeiro.

Artigo 3º - Na hipótese da edificação não ser iniciada no prazo de dois anos a contar da data de publicação da presente Lei sem que haja a devida e fundada justificativa por parte da Donatária a área objeto da presente doação, reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Artigo 4º - A doação de que trata esta Lei tem caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, vigorando por tempo indeterminado, só podendo ser contestada em caso do não cumprimento dos encargos estipulados nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

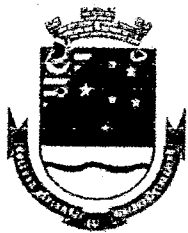
Artigo 5º - Será celebrado entre a Doadora e a Donatária Instrumento Público onde se fará constar as condições, deveres e obrigações necessários à preservação de direitos e garantias entre as partes, e ao fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - As partes, Doadora e Donatária, ficam obrigadas, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação da presente Lei, a promover junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Cruzeiro e ao Cartório de Notas da Comarca todos os assentamentos necessários ao registro a aperfeiçoamento da presente doação, inclusive escritura pública, sem prejuízo de outros registros que se fizerem necessários, após o trânsito em julgado da ação de desapropriação referente à área, atualmente em fase de pagamento de precatórios.

Parágrafo Segundo - As despesas e demais dispêndios, quaisquer que sejam a natureza e motivo, decorrentes da ação de desapropriação e seus desdobramentos jurídicos são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, inclusive pagamentos de honorários de advogados e eventual sucumbência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de agosto de 2007.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 13 de agosto de 2007.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos